

Simple Nacional – Alterações: Lei Complementar Nº 147/2014

Anderson Oliveira
08/10/2014

Palestrante: **Anderson Oliveira**

Contador e consultor empresarial. Realizou diversas palestras por todo o Ceará, explicando a empresários e estudantes, os aspectos teóricos e práticos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e assuntos relacionados com a área Tributária. Professor universitário de disciplinas relacionadas com as Novas Tecnologias e Tributação. Membro da Comissão Técnica do Sped do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará e CRC Jovem. Possui mais de 08 anos de experiência em contabilidade e consultoria tributária. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará e Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará. Diretor da ACSBRASIL Contabilidade.



TEMAS ABORDADOS

Atividades que ainda estão vedadas
Atividades inseridas no Simples Nacional
Pedidos de Opção (*Novas Atividades*)
Novo Anexo VI
Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006
Atividades com tributação diferenciada
Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
Nova hipótese de vedação
Limite Extra – Exportação de Serviços
Extrapolação de limites
Substituição Tributária do ICMS
Redução de multas
Unificação de obrigações acessórias
Cadastro Nacional Único
Baixa de Empresas



Continuam vedadas

- ✓ banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar
- ✓ prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)
- ✓ geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica
- 4 ✓ importação ou fabricação de automóveis e motocicletas

Continuam vedadas

- ✓ importação de combustíveis
- ✓ produção ou venda no atacado de:
 - ✓ cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - ✓ bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool
- ✓ loteamento e incorporação de imóveis
- ✓ locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS
- ✓ qualquer atividade mediante cessão ou locação de mão-de-obra, exceto aquelas tributadas com base no Anexo IV da LC 123/2006

Continuam vedadas

- ✓ serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto:
 - ✓ na modalidade fluvial, ou
 - ✓ quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores





TEMAS ABORDADOS

Atividades que ainda estão vedadas ✓
Atividades inseridas no Simples Nacional
Pedidos de Opção (*Novas Atividades*)
Novo Anexo VI
Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006
Atividades com tributação diferenciada
Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
Nova hipótese de vedação
Limite Extra – Exportação de Serviços
Extrapolação de limites
Substituição Tributária do ICMS
Redução de multas
Unificação de obrigações acessórias
Cadastro Nacional Único
Baixa de Empresas



Novas atividades

- ✓ Anexo I ou II (vigência: *publicação*)
- ✓ Produção e Comércio Atacadista de:
- ✓ refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas
- ✓ preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado
- ✓ (em virtude da revogação dos itens 2 e 3 da alínea 'b' do inciso X do art. 17)

Novas atividades

- ✓ **Anexo III** (inciso III do § 4º e § 5º-B do art. 18) (vigência: publicação)
- ✓ **Fisioterapia**
- ✓ **Corretagem de seguros**
- ✓ **Corretagem de imóveis de terceiros (na venda ou na locação)**
- ✓ **Serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios sujeitos ao ISS**
(essa atividade já estava autorizada a optar)

- ✓ **Anexo IV (§ 5º-C do art. 18) (vigência: publicação)**
- ✓ **Serviços Advocatícios**

Novas atividades

- ✓ **Anexo III, retirando-se o ISS e incluindo-se o ICMS**
(§ 5º-E do art. 18) (vigência: 2015)
- ✓ **Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros:**
- ✓ **na modalidade fluvial, ou**
- ✓ **quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores**



Novas atividades

- ✓ **Anexo V** (§ 5º-D do art. 18) (vigência: 2015)
- ✓ **administração e locação de imóveis de terceiros, exceto a receita obtida a título de corretagem de imóveis**
- ✓ **Essa atividade já podia optar, desde que exercesse cumulativamente as atividades de administração e locação**
- ✓ **A novidade é a tributação da receita de corretagem (intermediação) relativa à locação, na forma do Anexo III**

Novas atividades

- ✓ **Anexo VI** (criado pelo PLP) (§ 5º-I do art. 18; vigência:2015)
 - ✓ **medicina, inclusive laboratorial e enfermagem**
 - ✓ **medicina veterinária**
 - ✓ **odontologia**
 - ✓ **psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite**
 - ✓ **serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação**
 - ✓ **...**

Novas atividades

- ✓ **Anexo VI** (criado pelo PLP) (§ 5º-I do art. 18) vigência:2015)
 - ✓ arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
 - ✓ representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
 - ✓ perícia, leilão e avaliação
 - ✓ auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
 - ✓ jornalismo e publicidade
 - ✓ ...

Novas atividades

- ✓ **Anexo VI** (criado pelo PLP) (§ 5º-I do art. 18) vigência:2015)
 - ✓ **agenciamento, exceto de mão-de-obra**
 - ✓ **outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.**



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*)
- Novo Anexo VI
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006
- Atividades com tributação diferenciada
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas





Pedido de opção – Novas Atividades

- ✓ **Novas empresas constituídas a partir de 08/08/2014** que exerçam atividades de produção e **comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de imóveis e de seguros e serviços advocatícios**, poderão optar pelo Simples Nacional ainda em 2014, **depois da regulamentação da LC 147/2014 por parte do CGSN** (publicação prevista para **08/09/2014***)
- ✓ **As empresas já existentes desses setores** poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 2015, podendo adiantar os procedimentos pelo agendamento que estará disponível em novembro e dezembro de 2014.



Pedido de opção – Novas Atividades

- ✓ Os novos setores autorizados a optar pelo Simples Nacional **diferentes de: produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de imóveis e de seguros e serviços advocatícios:**
- ✓ Poderão optar pelo Simples Nacional somente a partir de 01/01/2015
- ✓ A regra vale para empresas novas (abertas a partir de 2015) ou já em atividade
- ✓ As empresas já em atividade desses setores não conseguirão optar por meio do agendamento



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006
- Atividades com tributação diferenciada
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Novo Anexo VI *(vigência a partir de 2015)*

- ✓ **As atividades intelectuais incluídas no Anexo VI pagam o ISS com base no movimento econômico**
- ✓ **O fator “r” (relação entre o faturamento e a massa salarial):**
 - ✓ **Não estabelece a alíquota**
 - ✓ **Serve somente como parâmetro para cálculo da partilha das receitas relativas aos tributos federais**





Novo Anexo VI *(vigência a partir de 2015)*

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006
- Atividades com tributação diferenciada
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO I: revenda de mercadorias**
 - ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ICMS**

- ✓ **ANEXO II: venda de produtos industrializados pelo contribuinte**
 - ✓ **São tributadas no Anexo II receitas obtidas por estabelecimentos equiparados a industriais pela legislação do IPI.**
 - ✓ **Exemplo: Receitas de vendas de mercadorias importadas.**
 - ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, IPI, ICMS**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO III: prestação de serviços**
- ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ISS**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as tributadas pelo Anexo V**
 - ✓ **agência terceirizada de correios**
 - ✓ **agência de viagem e turismo**
 - ✓ **centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga**
 - ✓ **...**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO III: prestação de serviços**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **agência lotérica**
 - ✓ **serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**
 - ✓ **transporte municipal de passageiros**
 - ✓ **produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais**
 - ✓ **fisioterapia**
 - ✓ **...**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO III: prestação de serviços**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **corretagem de seguros**
 - ✓ **corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a receita relativa à intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis**
 - ✓ **serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza**
 - ✓ **...**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO III: prestação de serviços**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **Outros serviços que, cumulativamente:**
 - ✓ **não tenham sido objeto das vedações específicas relativas ao exercício de atividades**
 - ✓ **não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não;**
 - ✓ **não estejam sujeitos especificamente à tributação na forma prevista nos Anexos IV, V ou VI**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO IV: prestação de serviços**
- ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, ISS**
 - ✓ **A CPP é devida fora do Simples Nacional**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores**
 - ✓ **serviço de vigilância, limpeza ou conservação**
 - ✓ **serviços advocatícios**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO V: prestação de serviços**
- ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ISS**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **administração e locação de imóveis de terceiros, exceto a receita a título de corretagem de imóveis**
 - ✓ **academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais**
 - ✓ **academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes**
 - ✓ **elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante**
 - ✓ **...**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO V: prestação de serviços**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação**
 - ✓ **planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante**
 - ✓ **empresas montadoras de estandes para feiras**
 - ✓ **laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica**
 - ✓ **serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética**
 - ✓ **serviços de prótese em geral**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **ANEXO VI: prestação de serviços**
- ✓ **Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ISS**
- ✓ **Atividades:**
 - ✓ **medicina, inclusive laboratorial e enfermagem**
 - ✓ **...**
 - ✓ **...**
 - ✓ **outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas especificamente à tributação na forma previstas nos incisos III, IV ou V**

Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **Locação de bens móveis: tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS**
- ✓ **Atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS: tributadas na forma do Anexo II, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III**



Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **Escritórios de serviços contábeis**
 - ✓ Tributados na forma do Anexo III, desconsiderando-se o ISS, quando o imposto for fixado pela legislação municipal e recolhido diretamente ao Município em valor fixo. Nessa hipótese, deve-se marcar no PGDAS-D a opção “escritórios de serviços contábeis”
 - ✓ Tributados na forma do Anexo III “puro”, considerando-se o ISS, quando a legislação municipal não autorizar o recolhimento do ISS em valor fixo ao município. Nessa hipótese, deve-se marcar no PGDAS-D a opção “serviços tributados na forma do Anexo III”
 - ✓ observar as obrigações decorrentes da opção pelo Simples Nacional



Tabela de Atividades e Anexos da LC 123/2006 a partir de 2015

- ✓ **Prestação de serviços tributados com base no Anexo III, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS e adicionando-se o percentual relativo ao ICMS previsto na tabela do Anexo I**
 - ✓ **transportes intermunicipais e interestaduais de cargas**
 - ✓ **transportes intermunicipais e interestaduais de passageiros:**
 - ✓ **na modalidade fluvial;**
 - ✓ **nas demais modalidades, quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;**
 - ✓ **de comunicação.**



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas





Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO**
- ✓ Serão tributadas com base no Anexo III as receitas decorrentes da comercialização de medicamentos e produtos magistrais (art. 18, § 4º, VII, 'a')
 - ✓ sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial
- ✓ Serão tributadas com base no Anexo I as receitas auferidas...: (art. 18, § 4º, VII, 'b')
 - ✓ nos demais casos (prateleira)



Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO**
 - ✓ **Convalidação de atos tributários**

- ✓ **“Ficam convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante regime previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolveram as atividades de comercialização de medicamentos produzidos por manipulação de fórmulas magistrais, até a data de publicação desta Lei Complementar”.**

- ✓ **(art. 13 da LC 147/2014)**



Atividades com tributação Diferenciada

Ramo imobiliário:

- ✓ Anexo III:
 - ✓ receitas de corretagem – “contrato de resultado” – intermediação na compra, venda, permuta e locação
 - ✓ serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
 - ✓ a locação de bens imóveis próprios em situação diferente da acima citada é motivo de exclusão do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 17, XV)
- ✓

Atividades com tributação Diferenciada

✓ Ramo imobiliário:

✓ Anexo V:

- ✓ administração e locação de imóveis de terceiros, exceto a receita decorrente de corretagem de imóveis

✓ Anexo VI:

- ✓ consultorias e demais serviços de natureza intelectual vinculados ao ramo imobiliário, exceto a administração de imóveis de terceiros

Atividades com tributação Diferenciada

✓ **Escolas:**

✓ **Anexo III:**

- ✓ **creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as tributadas pelo Anexo V**
- ✓ **centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga**

Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **Escolas:**
 - ✓ **Anexo V:**
 - ✓ academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais
 - ✓ academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esporte
 - ✓ **Anexo VI:**
 - ✓ escolas de nível superior



Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **Serviços da Construção Civil:**
 - ✓ os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da LC 123/2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada
 - ✓ entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional
 - ✓ ...

Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **Serviços da Construção Civil:**
 - ✓ caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da LC 123/2006
 - ✓ nessa hipótese, os valores estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Atividades com tributação Diferenciada

- ✓ **Serviços de Transportes:**
 - ✓ **Anexo III:**
 - ✓ transportes municipais de cargas e de passageiros
 - ✓ **Anexo III, retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS:**
 - ✓ transportes intermunicipais e interestaduais:
 - ✓ de cargas
 - ✓ de passageiros, apenas:
 - ✓ na modalidade fluvial
 - ✓ nas demais modalidades, quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas





COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO (exceto ICMS)					
ATIVIDADE COMERCIAL				FATOR "r"	5,96%
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL (tributos federais)	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	2,75	7,53	4,78	63,47%
	2	3,61	7,53	3,92	52,04%
	3	4,51	7,53	3,02	40,08%
	4	4,98	7,53	2,55	33,84%
	5	5,02	7,53	2,51	33,31%
	6	5,46	7,53	2,07	27,46%
	7	5,52	7,53	2,01	26,67%
	8	5,58	7,53	1,95	25,87%
	9	5,96	7,53	1,57	20,82%
	10	6,02	7,53	1,51	20,02%
	11	6,57	7,53	0,96	12,72%
	12	6,63	7,53	0,90	11,92%
	13	6,68	7,53	0,85	11,26%
	14	6,75	7,53	0,78	10,33%
	15	6,81	7,53	0,72	9,53%
	16	7,41	7,53	0,12	1,56%
	17	7,47	7,54	0,07	0,97%
	18	7,54	7,59	0,05	0,61%
	19	7,60	7,63	0,03	0,33%
	20	7,66	7,66	0,00	0,01%



COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO, exceto ICMS					
ATIVIDADE INDUSTRIAL				FATOR "r"	4,54%
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL (tributos federais)	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	3,25	8,03	4,78	59,51%
	2	4,11	8,03	3,92	48,80%
	3	5,01	8,03	3,02	37,59%
	4	5,48	8,03	2,55	31,73%
	5	5,52	8,03	2,51	31,24%
	6	5,96	8,03	2,07	25,76%
	7	6,02	8,03	2,01	25,01%
	8	6,08	8,03	1,95	24,26%
	9	6,46	8,03	1,57	19,53%
	10	6,52	8,03	1,51	18,78%
	11	7,07	8,03	0,96	11,93%
	12	7,13	8,03	0,90	11,18%
	13	7,18	8,03	0,85	10,56%
	14	7,25	8,03	0,78	9,69%
	15	7,31	8,03	0,72	8,94%
	16	7,91	8,03	0,12	1,46%
	17	7,97	8,04	0,07	0,91%
	18	8,04	8,09	0,05	0,58%
	19	8,1	8,13	0,03	0,32%
20	8,16	8,16	0,00	0,01%	



COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO					
SERVIÇOS (ANEXO III DA LC 123/2006)			ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL = 5%	FATOR "R"	0,001%
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL (tributos federais + ISS)	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	6,00	16,33	10,33	63,26%
	2	8,21	16,33	8,12	49,73%
	3	10,26	16,33	6,07	37,17%
	4	11,31	16,33	5,02	30,74%
	5	11,40	16,86	5,46	32,40%
	6	12,42	17,31	4,89	28,24%
	7	12,54	17,63	5,09	28,85%
	8	12,68	17,86	5,18	29,02%
	9	13,55	18,05	4,50	24,93%
	10	13,68	18,20	4,52	24,82%
	11	14,93	18,32	3,39	18,50%
	12	15,06	18,42	3,36	18,24%
	13	15,20	18,50	3,30	17,86%
	14	15,35	18,58	3,23	17,37%
	15	15,48	18,64	3,16	16,96%
	16	16,85	18,70	1,85	9,88%
	17	16,98	18,75	1,77	9,42%
	18	17,13	18,79	1,66	8,83%
	19	17,27	18,83	1,56	8,28%
	20	17,42	18,86	1,44	7,65%



SERVIÇOS ANEXO IV					ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL = 5%	FATOR "r" =	0,001%
A CPP NÃO ESTÁ INCLuíDA NO SIMPLES NACIONAL							
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL (tributos federais + ISS)	CPP + GILRAT PARA A EMPRESA OPTANTE, PAGA FORA DO SIMPLES NACIONAL	TOTAL SIMPLES NACIONAL + CPP PARA A OPTANTE	LUCRO PRESUMIDO + (CPP + GILRAT + TERCEIROS)	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	4,50	0,00	4,50	16,33	11,83	72,44%
	2	6,54	0,00	6,54	16,33	9,79	59,95%
	3	7,70	0,00	7,70	16,33	8,63	52,85%
	4	8,49	0,00	8,49	16,33	7,84	48,01%
	5	8,97	0,00	8,97	16,86	7,89	46,81%
	6	9,78	0,00	9,78	17,31	7,53	43,49%
	7	10,26	0,00	10,26	17,63	7,37	41,79%
	8	10,76	0,00	10,76	17,86	7,10	39,76%
	9	11,51	0,00	11,51	18,05	6,54	36,23%
	10	12,00	0,00	12,00	18,20	6,20	34,05%
	11	12,80	0,00	12,80	18,32	5,52	30,12%
	12	13,25	0,00	13,25	18,42	5,17	28,06%
	13	13,70	0,00	13,70	18,50	4,80	25,96%
	14	14,15	0,00	14,15	18,58	4,43	23,83%
	15	14,60	0,00	14,60	18,64	4,04	21,68%
	16	15,05	0,00	15,05	18,70	3,65	19,50%
	17	15,50	0,00	15,50	18,75	3,25	17,31%
	18	15,95	0,00	15,95	18,79	2,84	15,11%
	19	16,40	0,00	16,40	18,83	2,43	12,90%
20	16,85	0,00	16,85	18,86	2,01	10,67%	



COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO							
SERVIÇOS DO ANEXO V DA LC 123/2006					ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL = 5%	FATOR "R"	20,01
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP E CPP	ISS	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	11,82	2,00	13,82	21,89	8,07	36,87%
	2	12,60	2,79	15,39	21,89	6,50	29,70%
	3	12,90	3,50	16,40	21,89	5,49	25,09%
	4	13,70	3,84	17,54	21,89	4,35	19,88%
	5	14,03	3,87	17,90	22,43	4,53	20,18%
	6	14,10	4,23	18,33	22,87	4,54	19,85%
	7	14,11	4,26	18,37	23,19	4,82	20,78%
	8	14,12	4,31	18,43	23,43	5,00	21,33%
	9	14,13	4,61	18,74	23,61	4,87	20,63%
	10	14,14	4,65	18,79	23,76	4,97	20,92%
	11	14,49	5,00	19,49	23,88	4,39	18,39%
	12	14,67	5,00	19,67	23,98	4,31	17,98%
	13	14,86	5,00	19,86	24,07	4,21	17,48%
	14	15,46	5,00	20,46	24,14	3,68	15,25%
	15	16,24	5,00	21,24	24,20	2,96	12,25%
	16	16,91	5,00	21,91	24,26	2,35	9,68%
	17	17,40	5,00	22,40	24,31	1,91	7,85%
	18	17,80	5,00	22,80	24,35	1,55	6,37%
	19	18,20	5,00	23,20	24,39	1,19	4,88%
20	18,60	5,00	23,60	24,43	0,83	3,38%	



COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

SERVIÇOS DO ANEXO VI DA LC 123/2006					ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL = 5%	FATOR "R" =	13,00
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP E CPP	ISS	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	14,93	2,00	16,93	19,94	3,01	15,11%
	2	14,93	2,79	17,72	19,94	2,22	11,15%
	3	14,93	3,50	18,43	19,94	1,51	7,59%
	4	14,93	3,84	18,77	19,94	1,17	5,89%
	5	15,17	3,87	19,04	20,48	1,44	7,02%
	6	15,71	4,23	19,94	20,92	0,98	4,69%
	7	16,08	4,26	20,34	21,24	0,90	4,23%
	8	16,35	4,31	20,66	21,48	0,82	3,81%
	9	16,56	4,61	21,17	21,66	0,49	2,27%
	10	16,73	4,65	21,38	21,81	0,43	1,97%
	11	16,86	5,00	21,86	21,93	0,07	0,33%
	12	16,97	5,00	21,97	22,03	0,06	0,29%
	13	17,06	5,00	22,06	22,12	0,06	0,26%
	14	17,14	5,00	22,14	22,19	0,05	0,23%
	15	17,21	5,00	22,21	22,26	0,05	0,20%
	16	17,21	5,00	22,21	22,31	0,10	0,45%
	17	17,32	5,00	22,32	22,36	0,04	0,18%
	18	17,37	5,00	22,37	22,40	0,03	0,15%
	19	17,41	5,00	22,41	22,44	0,03	0,14%
20	17,45	5,00	22,45	22,48	0,03	0,12%	



COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

SERVIÇOS DO ANEXO VI DA LC 123/2006					ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL = 1%	FATOR "R" =	28,00
SIMPLES NACIONAL	FAIXA	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP E CPP	ISS	TOTAL DO SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO + CPP À PARTE	DIFERENÇA NOMINAL	DIFERENÇA (%)
	1	14,93	2,00	16,93	20,11	3,18	15,83%
	2	14,93	2,79	17,72	20,11	2,39	11,90%
	3	14,93	3,50	18,43	20,11	1,68	8,37%
	4	14,93	3,84	18,77	20,11	1,34	6,68%
	5	15,17	3,87	19,04	20,65	1,61	7,78%
	6	15,71	4,23	19,94	21,09	1,15	5,46%
	7	16,08	4,26	20,34	21,41	1,07	4,99%
	8	16,35	4,31	20,66	21,65	0,99	4,56%
	9	16,56	4,61	21,17	21,83	0,66	3,03%
	10	16,73	4,65	21,38	21,98	0,60	2,73%
	11	16,86	5,00	21,86	22,10	0,24	1,09%
	12	16,97	5,00	21,97	22,20	0,23	1,05%
	13	17,06	5,00	22,06	22,29	0,23	1,02%
	14	17,14	5,00	22,14	22,36	0,22	0,99%
	15	17,21	5,00	22,21	22,43	0,22	0,96%
	16	17,21	5,00	22,21	22,48	0,27	1,20%
	17	17,32	5,00	22,32	22,53	0,21	0,93%
	18	17,37	5,00	22,37	22,57	0,20	0,90%
	19	17,41	5,00	22,41	22,61	0,20	0,89%
20	17,45	5,00	22,45	22,65	0,20	0,87%	



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Nova Hipótese de Vedação (vigência: data da publicação)

- ✓ **Não terá direito a quaisquer benefícios da LC 123/2006 o MEI, ME ou EPP (art. 3º, § 4º, XI; art. 18-A, § 24)**

- ✓ **Cujo(s) titular(es) ou sócio(s) guarde(m), cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade**
- ✓ **Em resumo:** membro da empresa não pode ser empregado de quem a contrata
- ✓ **Objetivo da norma:** evitar o incentivo do empregado a se tornar CNPJ



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Limite Extra – Exportação – Serviços (vigência: a partir de 2015)

- ✓ O limite extra de R\$ 3,6 milhões para exportações abrangia **somente mercadorias**
- ✓ A partir de 2015 passará a abranger **mercadorias e serviços** (art. 3º, § 14)
- ✓ Dessa forma, a empresa poderá auferir receita bruta anual de até R\$ 7,2 milhões, sendo:
 - ✓ R\$ 3,6 milhões no mercado interno
 - ✓ R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadorias **e serviços**



Exportação – **Independência total** no faturamento (2016)

- ✓ A partir de 2016, o Simples Nacional terá **dois limites totalmente independentes**: (art. 3º, § 15)
 - ✓ Limite interno: R\$ 3,6 milhões
 - ✓ Limite externo: R\$ 3,6 milhões
- ✓ As alíquotas e suas majorações - inclusive com relação aos sublimites, serão definidas em bases de cálculo totalmente distintas, considerando-se isoladamente cada limite (interno e externo)
- ✓ Até 2015:
 - ✓ A definição de alíquotas e suas majorações levam em consideração a receita bruta total da empresa, nos mercados interno e externo, em uma base única
 - ✓ O limite extra para exportações tem apenas uma finalidade: evitar a exclusão da empresa



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Extrapolação de LIMITES – Consequências

✓ SIMPLES NACIONAL

✓ Empresa em início de atividades:

✓ Excesso de até 20%:

- ✓ Exclusão no ano-calendário subsequente ao do excesso

✓ Excesso superior a 20%:

- ✓ Exclusão retroativa ao início das atividades

✓ Empresa já em atividade:

✓ Excesso de até 20%:

- ✓ Exclusão no ano-calendário subsequente ao do excesso

✓ Excesso superior a 20%:

- ✓ Exclusão no mês subsequente ao do excesso



Extrapolação de LIMITES – Consequências

✓ SUBLIMITES DE ICMS E ISS

✓ Empresa em início de atividades:

✓ Excesso de até 20%:

- ✓ Impedimento no ano-calendário subsequente ao do excesso

✓ Excesso superior a 20%:

- ✓ Impedimento retroativo ao início das atividades

✓ Empresa já em atividade:

✓ Excesso de até 20%:

- ✓ Impedimento no ano-calendário subsequente ao do excesso

✓ Excesso superior a 20%:

- ✓ Impedimento no mês subsequente ao do excesso

Extrapolação de LIMITES – Consequências

- ✓ **MEI**
- ✓ **Empresa em início de atividades:**
 - ✓ **Excesso de até 20%:**
 - ✓ Desenquadramento no ano-calendário subsequente ao do excesso
 - ✓ **Excesso superior a 20%:**
 - ✓ Desenquadramento retroativo ao início das atividades
- ✓ **Empresa já em atividade:**
 - ✓ **Excesso de até 20%:**
 - ✓ Desenquadramento no ano-calendário subsequente ao do excesso
 - ✓ **Excesso superior a 20%:**
 - ✓ Desenquadramento retroativo ao início do ano-calendário



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites ✓
- Substituição Tributária do ICMS
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas





Substituição Tributária (vigência: a partir de 2016)

- ✓ **Permitida a ST, a tributação concentrada e o regime de recolhimento antecipado do ICMS, nas operações envolvendo:**
 - ✓ Combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; ...



Substituição Tributária (vigência: a partir de 2016)

- ✓ **Permitida a ST, a tributação concentrada e o regime de recolhimento antecipado do ICMS, nas operações envolvendo:**
 - ✓ papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; ...

Substituição Tributária (vigência: a partir de 2016)

- ✓ **Permitida a ST, a tributação concentrada e o regime de recolhimento antecipado do ICMS, nas operações envolvendo:**
 - ✓ álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; e nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.



Substituição Tributária (vigência: a partir de 2016)

- ✓ A ST do ICMS será disciplinada por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos.
- ✓ Em relação às bebidas não alcóolicas, massas alimentícias, produtos lácteos, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, **aplica-se a ST aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, observado o convênio que tratará da matéria**(Convênio deverá prever isso)
- ✓ **Não há intenção de atingir o pequeno, mas o grande em escala!**
- ✓ (art. 13, § 1º, XIII, § § 7º e 8º)

Substituição Tributária - Prazos

- ✓ Os Estados e o Distrito Federal deverão observar, em relação ao ICMS, o prazo mínimo de 60 dias, contado a partir do primeiro dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
- ✓ (art. 21-B)

Substituição Tributária – Unificação (vigência: a partir de 2016)

- ✓ Art. 26.
- ✓ § 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único.
 - ✓ (refere-se à ST, ao diferencial de alíquota e ao recolhimento antecipado do ICMS)
- ✓ § 13. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de documentos fiscais eletrônicos estabelecidos pelo Confaz nas operações e prestações relativas ao ICMS efetuadas por ME ou EPP nas hipóteses previstas nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13.
- ✓ § 14. Os aplicativos necessários ao cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo serão disponibilizados (*) de forma gratuita, no portal do Simples Nacional.
- ✓ (*) pelo Confaz



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites ✓
- Substituição Tributária do ICMS ✓
- Redução de multas
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Obrigações Acessórias – Proporcionalidade Multas (2016)

Art. 38-B. As multas relativas à falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias ..., quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, ME ou EPP, terão redução de:

I - 90% para o MEI

II - 50% para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. As reduções ... não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.



Obrigações Acessórias – Proporcionalidade Multas (2016)

- Até 31/12/2015 haverá necessidade de revisão na legislação e nos sistemas relativos às multas pelo descumprimento de obrigações acessórias, na União (RFB), Estados, Distrito Federal e Municípios:
 - Estabelecendo os valores específicos para o MEI, ME e EPP – mais favoráveis do que os das demais empresas; e/ou
 - Adequando os sistemas às reduções constantes do art. 38-B.



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites ✓
- Substituição Tributária do ICMS ✓
- Redução de multas ✓
- Unificação de obrigações acessórias
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas



Obrigações Acessórias – Unificação (vigência imediata)

Art. 26.

§ 4º É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal.

4º-A A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver:

- I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;**
- II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.**



Obrigações Acessórias – Unificação (vigência imediata)

Art. 26.

§4º-B A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e especificamente estabelecida pelo CGSN.

§ 4º-C Até a implantação de sistema nacional uniforme, estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência vigente de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente.

Obrigações Acessórias – eSocial

- ✓ **O Projeto eSocial poderá ser estendido à ME e à EPP, com regulamentação do CGSN**
(art. 2º, § 9º)
- ✓ **Até então a unificação de obrigações trabalhistas e previdenciárias estava prevista apenas para o MEI**
(art. 18-C, § § 3º a 6º)


Consulta pública para eSocial é aberta


Micro e Pequena Empresa

Novo módulo tem como objetivo garantir o tratamento diferenciado para as MPEs e facilitar a vida de empresas e contadores

por Portal Brasil

Publicado: 06/10/2014 11h42

 Curtir 19

 Tweetar 7

 g+1 2

Itens relacionados

eSocial recebe contribuições de entidades patronais

Recolhimento do FGTS de trabalhadores domésticos é facilitado

Entre esta segunda-feira (6) e o dia 4 de novembro, será possível contribuir

com a consulta pública para a criação de um módulo específico do eSocial destinado às Micro e Pequenas Empresas. As contribuições poderão ser enviadas por meio do [formulário eletrônico](#).

**Prazo disponível
06/10/2014 a 04/11/2014**

“Criação de um eSocial voltado para as PME’s foi acordado com a Secretaria das Micro e Pequenas Empresas (SMPE)”.

Atendimento ao art 146 CF que determina tratamento diferenciado as MPE’s



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites ✓
- Substituição Tributária do ICMS ✓
- Redução de multas ✓
- Unificação de obrigações acessórias ✓
- Cadastro Nacional Único
- Baixa de Empresas





Cadastro Nacional Único

- ✓ **Será criada a base nacional cadastral única de empresas (artigos 1º e 8º)**
- ✓ **A identificação nacional cadastral única corresponderá ao CNPJ**
- ✓ **Todas as inscrições (federais, estaduais e municipais) serão substituídas pelo CNPJ**
- ✓ **Vigência:**
 - ✓ **Depois da implantação da REDESIM**
 - ✓ **No prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM**



Cadastro e Inscrições – MEI, ME e EPP

- ✓ **O processo de abertura, registro, alteração e baixa da ME e EPP, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico.**
 - ✓ **Na redação anterior, esse benefício era destinado apenas ao MEI**
- ✓ **Art. 4º § 1º**



Cadastro e Inscrições – GRAU DE RISCO

- ✓ Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.
- ✓ A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
- ✓ O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.
- ✓ Art. 6º, § § 3º a 5º



Cadastro – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

- ✓ **Exceto, nos casos em que o grau de risco seja considerado alto... poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, ME ou EPP:**
 - ✓ instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se
 - ✓ ~~Redação anterior: “instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.”~~
Art. 7º, Parágrafo único, I.



TEMAS ABORDADOS

- Atividades que ainda estão vedadas ✓
- Novas atividades inseridas no Simples Nacional ✓
- Pedidos de Opção (*Novas Atividades*) ✓
- Novo Anexo VI ✓
- Consolidação de atividades e anexos da LC 123/2006 ✓
- Atividades com tributação diferenciada ✓
- Análise Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido ✓
- Nova hipótese de vedação ✓
- Limite Extra – Exportação de Serviços ✓
- Extrapolação de limites ✓
- Substituição Tributária do ICMS ✓
- Redução de multas ✓
- Unificação de obrigações acessórias ✓
- Cadastro Nacional Único ✓
- Baixa de Empresas



Baixa de Empresas

- ✓ **Poderá haver a baixa mesmo com pendências ou débitos tributários, a qualquer tempo**
- ✓ **A baixa:**
 - ✓ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores
 - ✓ importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores
 - ✓ (Artigo 9º da LC 123/2006 e Artigo 7º da LC 147/2014)

OBRIGADO!!!
Fiquem em DEUS!



/acsbrasil-contabilidade



anderson@acsbrasil.com



@aso_anderson

